

## **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 12/2002**

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, PROMOVER A COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL**

**WERNER REMPEL**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, que o Plenário aprovou e Eu promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria inclui obrigatoriamente em suas atividades, ações preventivas e educativas quanto a coleta seletiva de lixo reciclável.

**Art. 2º.** Fica estabelecido a coleta seletiva de lixo reciclável nas seguintes modalidades:

- I - plásticos;
- II - vidros;
- III - papéis
- IV - metais.

**Art. 3º.** Os recipientes coletores deverão obedecer o seguinte ordenamento, com relação as cores:

- I - papel - coletor azul;
- II - vidro - coletor verde;
- III - plástico - coletor vermelho;
- IV - metais - coletor amarelo.

**Art. 4º.** O lixo produzido deverá ser encaminhado para as associações e/ou cooperativas de reciclagem.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0112200012.002000 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Poder Legislativo  
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores**, aos três  
(03) dias do mês de julho do ano de dois mil e dois (2002).

**Ver. Werner Rempel**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

**Ver. Júlio César de Almeida Brenner**  
1º Secretário